Rua Mario Junqueira da Silveira, 700 – Olaria - TEL: (35) 3334-4400
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

MATRIZ DE RISCOS

Integrante do Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026

Aquisição de 01 (uma) Scooter Elétrica — Fiscalização de Posturas

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prefeitura Municipal de Carmo de Minas — Estado de Minas Gerais — CNPJ 18.188.243/0001-60

Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E ESCOPO

A presente Matriz de Riscos integra o Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026, elaborado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao art. 6º, inciso XXVII, c/c art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige a identificação dos riscos que possam comprometer a execução da contratação, com respectivas medidas de tratamento, abrangendo planos de mitigação, procedimentos de acompanhamento e medidas de contingência, devendo ser refletida no Termo de Referência, nos termos do art. 72, §2º, do mesmo diploma legal. Observa-se, ainda, o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, quanto aos elementos mínimos da matriz de riscos — identificação, classificação e tratamento —, e o Decreto Municipal nº 070/2024 quanto às sanções aplicáveis à inadimplência dos contratados.

O objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (uma) scooter elétrica nova, sem uso, com valor estimado de R$ 14.587,67, destinada ao deslocamento do servidor responsável pela Fiscalização de Posturas do Município, com entrega única no

prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado Municipal situado na Rua Maria Aparecida Chaib, nº 140, Centro, Carmo de Minas/MG, com garantia mínima de 12 (doze) meses para o quadro, o motor e os componentes principais e de 6 (seis) meses para a bateria, contados do recebimento definitivo. Os riscos aqui tratados abrangem as fases de planejamento, seleção do fornecedor, fornecimento, recebimento, utilização e destinação final do bem.

2. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

2.1. Tipos de risco.

Em conformidade com o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, os riscos classificam-se em: risco compartilhado, quando afeta ambas as partes, exigindo tratamento conjunto ou alocação de parcela à contratada; risco remanescente da Administração, quando permanece com a Administração após os tratamentos previstos, em razão da natureza do objeto ou do modelo de execução; e risco absorvido pela contratada, quando integralmente transferido ao fornecedor mediante obrigações contratuais específicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.2. Probabilidade.

Baixa — evento improvável, sem registro de ocorrência no histórico recente do órgão; Média — possibilidade razoável de ocorrência em contratações de natureza similar; Alta — ocorrência provável durante o prazo de execução.

2.3. Impacto.

Baixo — efeitos pontuais absorvíveis sem prejuízo relevante ao serviço ou à despesa; Médio — atrasos ou custos adicionais relevantes, porém contornáveis; Alto — prejuízo financeiro relevante, interrupção da atividade de fiscalização, comprometimento da segurança do servidor ou passivo jurídico-ambiental.

3. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Efeitos	Plano de mitigação	Procedimentos de acompanhamento	Medidas de contingência	Responsável
R 1	Entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas (potência mínima de 1000W, bateria de lítio 60V 40Ah, autonomia de 55 a 70 km, velocidade mínima de 32 km/h, capacidade de carga de 180 kg, freios a disco dianteiro e traseiro, dimensões mínimas).	Absorvido pela contratada	Média	Alto	Rejeição do bem, retrabalho, atraso na disponibilização do veículo ao Fiscal de Posturas e comprometimento da atividade de fiscalização.	Recebimento em duas fases (provisório e definitivo) com inspeção técnica, teste funcional e conferência da ficha técnica e do catálogo do fabricante; substituição sem ônus no prazo de 5 (cinco) dias; multa administrativa de 5% sobre o valor total da adjudicação (art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 070/2024).	Conferência técnica documentada no ato do recebimento, com registro fotográfico e termo circunstanciado.	Recusa e devolução do bem; retenção do pagamento da parcela controvertida; aplicação de sanções e convocação do licitante remanescente.	Fiscal do contrato — Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
R 2	Atraso injustificado na entrega do bem (prazo de 60	Absorvido pela contratada	Média	Médio	Indisponibilidade do veículo para a fiscalização de	Multa moratória de 0,33% por dia de atraso,	Controle de prazo da Autorização de Fornecimento em relatório de	Aplicação de sanção e apuração de prejuízos;	Autoridade competente e Fiscal do contrato

	dias corridos contados da Autorização de Fornecimento).				posturas; manutenção da dependência de veículos de outros setores; necessidade de reprogramação das diligências.	limitada a 9,9%, calculada sobre a parcela inadimplente (art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 070/2024); cronograma de entrega expresso na Autorização de Fornecimento; verificação da capacidade de fornecimento na fase de habilitação.	fiscalização.	rescisão contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; nova contratação.	
R 3	Defeito ou vício oculto no veículo após o recebimento, durante o prazo de garantia (12 meses para quadro, motor e componentes principais; 6 meses para a bateria).	Compartilhado	Baixa	Alto	Imobilização do veículo, custos de reparo não previstos e interrupção da atividade de fiscalização.	Garantia mínima expressa no Termo de Referência, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior do fabricante; exigência de rede de assistência técnica	Registro de ocorrências e de acionamentos de garantia em relatório de fiscalização.	Acionamento da garantia e da assistência técnica autorizada; reparo por conta da contratada; aplicação da multa por vício oculto (art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 070/2024).	Fiscal do contrato

						autorizada em território nacional, preferencialmente em Minas Gerais; entrega de manual e documentação técnica em língua portuguesa; substituição ou reparo sem ônus.			
R 4	Acidente de trânsito durante a utilização do veículo por servidor municipal no exercício da fiscalização.	Remanescente da Administração	Média	Alto	Danos pessoais ao servidor e a terceiros, responsabilidade civil do Município, afastamento do servidor e indisponibilidade do bem.	Capacitação e orientação do servidor quanto à utilização segura do equipamento; fornecimento de capacete e equipamentos de proteção individual adequados; contratação de seguro para o veículo; manutenção preventiva periódica; verificação de	Registro de ocorrências no setor de frota e vistoria periódica do veículo.	Atendimento imediato ao servidor; acionamento do seguro; comunicação ao setor jurídico para adoção das providências cabíveis.	Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e setor de gestão de frota

						que o veículo atende à legislação de trânsito vigente.			
R 5	Falha da bateria, do carregador ou ausência de ponto de recarga adequado nas dependências municipais.	Compartilhado	Média	Médio	Indisponibilidade temporária do veículo, redução da autonomia e comprometimento das diligências programadas.	Exigência de bateria removível de lítio e carregador bivolt inclusos; definição prévia do local de recarga com instalação elétrica adequada; orientação quanto aos procedimentos de carga e conservação; garantia mínima de 6 meses para a bateria.	Checklist mensal de carga, autonomia e estado de conservação da bateria.	Uso de carregador reserva; acionamento da assistência técnica; substituição em garantia.	Fiscal do contrato e Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
R 6	Autonomia real insuficiente para a rotina de fiscalização, em descompasso com a autonomia declarada de 55 a 70 km.	Remanescente da Administração	Média	Médio	Interrupção de diligências, necessidade de recarga no curso da jornada e redução da produtividade do setor.	Teste de autonomia no recebimento em condições reais de uso; exigência de laudo ou ficha técnica do fabricante com	Medição de quilômetros rodados por jornada, registrada pela fiscalização.	Reprogramação de rotas; uso complementar de veículo da frota municipal.	Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

						a autonomia declarada; previsão de recarga diária no planejamento operacional do setor; definição de rotas compatíveis.			
R 7	Impossibilidade de registro, emplacamento ou licenciamento do veículo por inadequação à regulamentação do CONTRAN aplicável à categoria do bem.	Compartilhado	Média	Alto	Impossibilidade de circulação regular, devolução do bem, frustração da contratação e eventual responsabilização.	Exigência expressa de que o veículo atenda à regulamentação do CONTRAN aplicável e seja entregue com toda a documentação necessária ao registro e emplacamento; consulta prévia ao setor de frota e ao órgão de trânsito antes da publicação do instrumento convocatório.	Conferência documental obrigatória antes do recebimento definitivo.	Devolução do bem; rescisão contratual; responsabilização da contratada e nova contratação.	Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e setor de gestão de frota
R 8	Descarte ambientalmente	Compartilhado	Baixa	Médio	Passivo ambiental,	Cláusula de logística	Registro da destinação final da	Comunicação ao órgão	Fiscal do contrato

	inadequado da bateria de lítio ao término de sua vida útil.				sanções dos órgãos de controle ambiental e descumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.	reversa da bateria a cargo do fornecedor; observância da Lei nº 12.305/2010 e da legislação ambiental aplicável; vedação expressa de descarte em solo, rede de drenagem ou resíduo comum.	bateria no relatório de fiscalização.	ambiental competente; destinação por empresa licenciada às expensas da contratada.	
R 9	Divergência entre o valor estimado e o preço de mercado, em razão de fragilidade da pesquisa de preços (DFD registra R$ 14.500,00 e o ETP e o Termo de Referência registram R$ 14.587,67, sem memória de cálculo anexa).	Compartilhado	Alta	Baixo	Proposta inexequível ou sobrepreço, questionamento pelos órgãos de controle e necessidade de revisão do processo.	Pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações, consulta ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com memória de cálculo anexa aos autos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;	Conferência da memória de cálculo pela autoridade competente antes da deflagração do certame.	Revisão da estimativa e republicação do instrumento convocatório.	Setor de contratações e Autoridade competente

						fixação de preços e irreajustabilidade por 12 meses.			

4. ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 1 — O risco de entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas é integralmente absorvido pela contratada, pois cabe ao fornecedor garantir que o bem ofertado corresponda fielmente ao descrito no Termo de Referência, incluindo potência mínima de 1000W, bateria de lítio 60V 40Ah, autonomia de 55 a 70 km, velocidade mínima de 32 km/h, capacidade de carga de 180 kg e freios a disco dianteiro e traseiro. O regime de recebimento em duas fases — provisório e definitivo —, com inspeção técnica e teste funcional, assegura à Administração a oportunidade de verificar as características essenciais do bem antes da aceitação, ao passo que a substituição sem ônus no prazo de 5 (cinco) dias e a multa de 5% sobre o valor total da adjudicação, prevista no art. 7º, V, do Decreto Municipal nº 070/2024, impõem ao fornecedor o custo econômico do descumprimento. A alocação a este polo justifica-se pela posição de vantagem informacional do fornecedor, único agente com pleno conhecimento das especificações reais do produto que fabrica ou comercializa.

Risco 2 — O atraso injustificado na entrega do bem constitui risco absorvido pela contratada, com tratamento típico de mora: multa moratória de 0,33% por dia de atraso, limitada a 9,9%, calculada sobre a parcela inadimplente, nos termos do art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 070/2024. A fixação de prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Autorização de Fornecimento e a verificação da capacidade de fornecimento na fase de habilitação reduzem a probabilidade do evento, enquanto a possibilidade de rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração instrumento de autotutela caso a inadimplência comprometa a finalidade da contratação. A lógica de alocação decorre do princípio da obrigatoriedade da execução contratual: o descumprimento por fato imputável ao fornecedor não pode ser suportado pela Administração.

Risco 3 — O defeito ou vício oculto surgido após o recebimento, durante o prazo de garantia, é risco compartilhado: a contratada responde pela garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para o quadro, o motor e os componentes principais e de 6 (seis) meses para a bateria, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante, ao passo que a Administração responde pela utilização adequada do bem e pela observância dos procedimentos de conservação. A exigência de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente em Minas Gerais, e a entrega de manual e documentação técnica em língua portuguesa viabilizam o exercício concreto da garantia, transformando uma obrigação meramente formal em proteção eficaz.

Risco 4 — O acidente de trânsito durante a utilização do veículo por servidor municipal no exercício da fiscalização configura risco remanescente da Administração, pois o uso do bem por servidor público no exercício de suas atribuições integra o próprio modelo de execução da contratação, não sendo possível transferi-lo integralmente ao fornecedor. A Administração responde pela capacitação do servidor, pelo fornecimento de capacete e equipamentos de proteção individual, pela contratação de seguro, pela manutenção preventiva e pela verificação da adequação do veículo à legislação de trânsito vigente, enquanto o fornecedor responde, no que lhe compete, pela conformidade técnica do bem. A indenização por danos a terceiros e a responsabilidade civil do Município, se verificadas, permanecem sob a gestão pública, razão pela qual as medidas de contingência incluem o acionamento do seguro e a comunicação imediata ao setor jurídico.

Risco 5 — A falha da bateria, do carregador ou a ausência de ponto de recarga adequado constituem risco compartilhado, pois a contratada responde pela qualidade e pela garantia dos componentes fornecidos — bateria removível de lítio e carregador bivolt inclusos, com garantia mínima de 6 (seis) meses —, e a Administração responde pela definição prévia do local de recarga com instalação elétrica adequada e pela orientação dos servidores quanto aos procedimentos de carga e conservação. O tratamento conjunto é indispensável: a melhor bateria não prescinde de infraestrutura de recarga adequada, e a melhor infraestrutura não prescinde de componente confiável.

Risco 6 — A autonomia real insuficiente para a rotina de fiscalização, em descompasso com a autonomia declarada de 55 a 70 km, é risco remanescente da Administração, uma vez que a intensidade de uso, a definição de rotas e o planejamento operacional das diligências dependem exclusivamente de decisões do órgão. Não obstante, mitiga-se o risco com o teste de autonomia no recebimento em condições reais de uso e com a exigência de laudo ou ficha técnica do fabricante que sustente a autonomia declarada, permitindo, em caso de divergência substancial, o tratamento da não conformidade no âmbito do recebimento. A previsão de recarga diária e a definição de rotas compatíveis integram o plano operacional do setor.

Risco 7 — A impossibilidade de registro, emplacamento ou licenciamento do veículo por inadequação à regulamentação do CONTRAN é risco compartilhado, pois cabe à contratada entregar bem apto à regular circulação, com toda a documentação necessária ao registro e emplacamento, e cabe à Administração consultar previamente o setor de frota e o órgão de trânsito antes da publicação do instrumento convocatório, de modo a assegurar que as especificações do Termo de Referência correspondam à categoria regulatória correta. A frustração da finalidade da contratação — a utilização regular do veículo — justifica as medidas extremas de contingência: devolução do bem, rescisão contratual e responsabilização da contratada.

Risco 8 — O descarte ambientalmente inadequado da bateria de lítio ao término de sua vida útil constitui risco compartilhado, tratado por meio de cláusula de logística reversa a cargo do fornecedor, em observância à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da legislação ambiental aplicável. A alocação ao fornecedor decorre do próprio regime jurídico da logística reversa, que impõe ao fabricante, importador e distribuidor a responsabilidade pelo ciclo de vida pós-consumo do produto, vedada expressamente a destinação em solo, rede de drenagem ou resíduo comum. A Administração responde pelo registro da destinação final no relatório de fiscalização, assegurando a rastreabilidade da obrigação.

Risco 9 — A divergência entre o valor estimado e o preço de mercado, decorrente de fragilidade da pesquisa de preços, é risco compartilhado que merece registro expresso: os autos revelam inconsistência entre os documentos do processo, pois o Documento de Formalização de Demanda registra R$ 14.500,00, ao passo que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência registram R$ 14.587,67, sem memória de cálculo anexa que esclareça a diferença. Recomenda-se a padronização do

valor em R$ 14.587,67 em todos os documentos do processo, acompanhada da memória de cálculo correspondente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa com no mínimo 3 (três) cotações e consulta ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. A probabilidade alta e o impacto baixo indicam que o risco, embora recorrente em estimativas de pequeno valor, é plenamente tratável pela revisão da estimativa e, se necessário, pela republicação do instrumento convocatório.

5. TRANSPOSIÇÃO DA MATRIZ AO TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao art. 72, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter, expressamente, os seguintes itens, oriundos da presente matriz de riscos:

5.1. declaração de que os riscos de entrega em desacordo com as especificações técnicas e de atraso injustificado na entrega são absorvidos pela contratada;

5.2. cláusula de entrega única no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Autorização de Fornecimento, com local e horário definidos;

5.3. cláusula de substituição do bem rejeitado sem ônus, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação;

5.4. cláusula de garantia mínima de 12 (doze) meses para o quadro, o motor e os componentes principais e de 6 (seis) meses para a bateria, contados do recebimento definitivo, com substituição ou reparo sem ônus;

5.5. obrigação de entrega do veículo montado, regulado, com manual e documentação técnica em língua portuguesa e com a documentação necessária ao registro e emplacamento;

5.6. cláusula de logística reversa da bateria ao término de sua vida útil, a cargo do fornecedor;

5.7. alinhamento das sanções ao Decreto Municipal nº 070/2024 (multa moratória de 0,33% por dia, limitada a 9,9%; multa de 5% por entrega em desacordo com as especificações; multa de 10% por recusa em assinar o contrato);

5.8. cláusula expressa de que a presente matriz de riscos integra o processo administrativo e orienta o instrumento convocatório.

6. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GOVERNANÇA

A fiscalização contratual será exercida formalmente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por fiscal designado, com os seguintes procedimentos de acompanhamento e governança:

6.1. elaboração de relatório de fiscalização registrando a entrega, as ocorrências de não conformidade e os prazos de resposta;

6.2. realização de reunião inicial com a contratada, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, quando celebrado instrumento contratual;

6.3. monitoramento de indicadores — quilômetros rodados por período, número de diligências realizadas, ocorrências de manutenção e acionamentos de garantia;

6.4. revisão da presente matriz em caso de alteração material do processo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos riscos demonstra que os eventos identificáveis para a contratação são passíveis de tratamento por meio dos instrumentos contratuais previstos no Termo de Referência e das medidas de mitigação ora instituídas, não comprometendo a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação. Recomenda-se a reprodução integral desta matriz no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em atenção ao art. 18, §1º, inciso X, e ao art. 72, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sua revisão ao longo da execução contratual.

Carmo de Minas, 29 de outubro de 2026.

_____

Antônio Carlos Leite

Gerente do Departamento de Obras e Serviços Urbanos (responsável pela demanda)